SENHOR PRESIDENTE
SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

03.ª Sessão Data 24/02/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

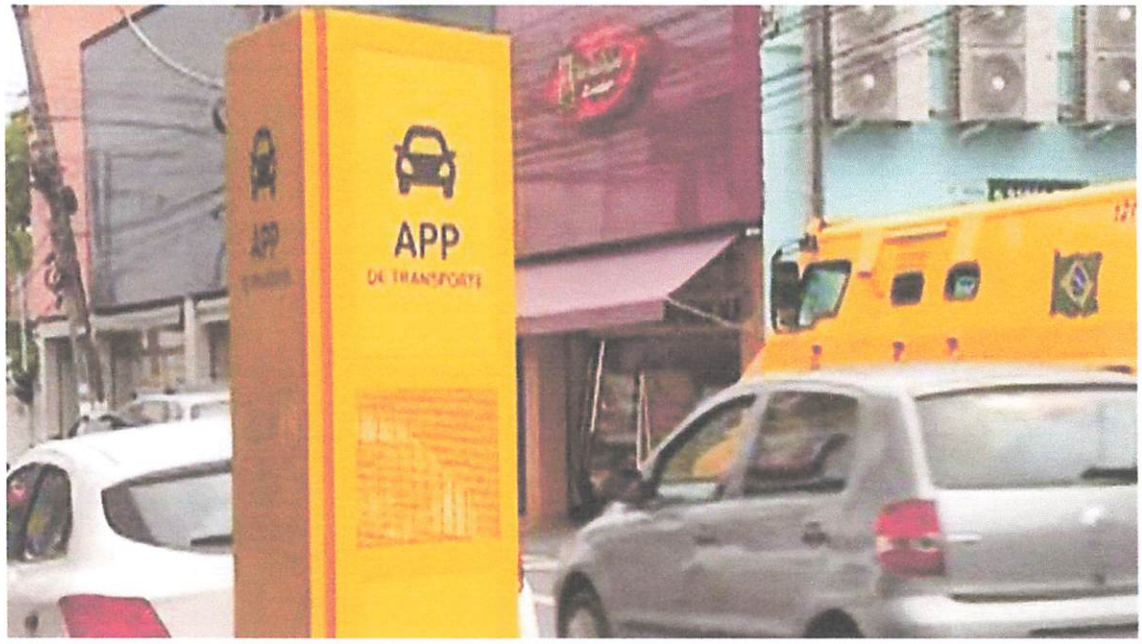
Fomos procurados por munícipes, muitos dos quais motoristas como também por passageiros que utilizam o transporte por aplicativos, solicitando que o município providencie a demarcação de pontos específicos e estrategicamente espalhados pela cidade, como nos terminais rodoviários e urbanos Tude Bastos e Tático, bem como nas imediações de hospitais (públicos ou privados) e de órgãos públicos, a fim de possibilitar a comodidade no embarque e desembarque de passageiros.

O objetivo da criação destes pontos específicos de embarque e desembarque é propiciar maior conforto aos passageiros e segurança aos motoristas, a fim de não serem multados pelo fato de eventualmente pararem em locais proibidos.

Locais de grande movimentação e tráfego de veículos, como as Avenidas Presidente Costa e Silva, localizado no bairro Boqueirão, a Avenida Presidente Castelo Branco que margeia toda a orla do município, bem como as Avenidas Presidente Kennedy e Avenida Mal. Mallet, também poderá contar com pontos específicos de embarque e desembarque de passageiros.

Importante destacar que municípios como Itaquaquecetuba/SP., Cotia/SP. e no Aeroporto de Guarulhos/SP., já contam com pontos estratégicos proporcionando conforto e comodidade aos passageiros, conforme demonstrado na imagem a seguir:

Imagens obtidas no portal G1



Fonte: https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2021/10/04/itaquaquecetuba-implanta-pontos-de-parada-para-motoristas-de-aplicativo.ghtml

Além do mais, também é possível estabelecer parceria pública privada, arcando as empresas de transporte de passageiros via aplicativos com os custos com a aquisição, instalação e manutenção de TOTENS, que identifiquem os pontos de embarque e desembarque permitidos.

Desta forma, peço aprovação aos nobres pares do respectivo projeto de lei.

Paulo Monteiro

Vereador

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

Projeto de Lei nº 015/23

"Estabelece pontos de embarque e desembarque de passageiros para uso exclusivo dos motoristas de transporte remunerado via aplicativo, em locais específicos como em terminais rodoviários urbanos, hospitais e órgãos públicos, na Estância Balneária de Praia Grande/SP., e dá outras providências."

Art. 1º - Estabelece a criação de pontos de embarque e desembarque de passageiros para uso exclusivo dos motoristas de transporte remunerado via aplicativos, em locais específicos como terminais rodoviários urbanos, próximos de hospitais (públicos e privados) e órgãos públicos, no município da Estância Balneária de Praia Grande/SP., e dá outras providências.

§ 1° Os pontos de embarque e desembarque devem permanecer desobstruídos e vagos, sendo utilizados exclusivamente com o fim de embarque e desembarque de passageiros.

§ 2° Os veículos de transporte remunerado de passageiros terão o tempo máximo de 02 (dois) minutos nos pontos para realizar o embarque e desembarque.

§ 3° O tempo de permanência contido no parágrafo anterior poderá ser prolongado em casos de embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência física, idosos, gestantes, e passageiros acompanhadas por crianças de colo.

§ 4° Fica proibida a permanência, inclusive momentânea, dos veículos de transporte remunerado que aguardam o deslocamento dos passageiros até o local de embarque e desembarque.

§ 5° Fica proibido o estacionamento dos veículos de transporte remunerado de passageiros nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 2° O poder executivo poderá estabelecer parceria público privada (PPP).

Art. 3º O poder executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de fevereiro de 2023.

Paulo Monteiro
Vereador

Protocolado sob o número **261 /2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 28 de fevereiro de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral